



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0057/24.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira que institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade.

Segundo a proposta, o suplemento só será entregue ao paciente por meio de receituário emitido por médico ou nutricionista devidamente habilitado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, receitas de outras redes médica/hospitalares não ligadas ao SUS.

Dispõe, ainda, que o quanto pretendido ficará a cargo Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS-SP, a quem caberá a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização, assegurada a participação das unidades de saúde que entenderem necessárias

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Sob o aspecto formal, a matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Não bastasse, a competência dessa Casa ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, o projeto também está em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal estabelece que o direito à saúde deve ser garantido por meio de políticas sociais que visem à redução do risco de doenças (art. 196). No mesmo sentido,



o art. 213 da Lei Orgânica preconiza que o Município deve garantir a redução e a busca da eliminação de doenças.

Tal posicionamento do legislador constituinte se deve ao claro fato de que adotando ações preventivas, garantindo a distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade acesso universal aos suplementos distribuídos na rede pública, certamente o tratamento será muito mais eficaz e, consequentemente, os gastos com internações e afins serão reduzidos, desonerando os cofres públicos, isso sem mencionar o ganho em qualidade de vida para a população.

Ao distribuir os suplementos pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS-SP a propositura, além de conferir maior dignidade aos que delas necessitem, é de suma importância para reduzir as dificuldades de acesso aos suplementos e é, portanto, vastamente respaldada pelo ordenamento jurídico vigente.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em